

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em consultoria em Turismo para a atualização do Inventário da Oferta Turística, revisão do Plano Diretor de Turismo e a elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2025, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo de aquisição, conforme previstos em normas legislativas.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX; e Capítulo IV do Decreto Municipal nº 5111/2023.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria em Turismo para a atualização do Inventário da Oferta Turística, revisão do Plano Diretor de Turismo e a elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2025.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Governo do Estado de São Paulo instituiu a Lei Complementar 1.261 em 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, destinatários de recursos financeiros que contribuem para incrementar a geração de emprego e renda, o bem-estar social, desenvolvimento de equipamentos turísticos, urbanização e a preservação do meio ambiente. A criação da categoria de Municípios de Interesse Turístico e de Estâncias Turísticas permite que os municípios com potencial turístico (MIT) e os municípios com o turismo consolidado (Estâncias) recebam anualmente parte dos recursos vinculados ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos– FUMTUR conforme a Lei nº16.283, de 15 de julho de 2016 e também participem do ranqueamento para se tornarem Estância Turística de acordo com a Lei Complementar nº1.261, de 29 de abril de 2015 que elucida na seção II

do projeto de lei revisional dos municípios turísticos a importância do plano diretor de turismo revisional em relação ao ranqueamento das Estâncias Turísticas.

Necessário, entretanto, manter-se atualizado e adequado às leis, às exigências para se beneficiar de verbas públicas em todas as esferas, como os programas do Ministério do Turismo e recursos do DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, para que o município que já possui expressivos atrativos turísticos possa trilhar o caminho que o levará a atingir novos patamares, mantendo o título de Estância Turística, junto ao governo do Estado de São Paulo, cumprindo as condições e requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Resolução ST-14, de 21 de junho de 2016, publicada pela Secretaria Estadual de Turismo e Lei Municipal nº 4.381, de 08 de dezembro de 2021.

4. ÓRGÃO REQUISITANTE:

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Turismo, na figura de Harlei Diniz de Carvalho.

5. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Serão observados os parâmetros abaixo elencados:

1. Plano de Trabalho e Atualização do Inventário da Oferta Turística	Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizada reunião presencial, com a equipe técnica do município e a empresa CONTRATADA. Serão definidas as informações a serem levantadas e analisadas e como se dará este processo, além do cronograma geral e da logística referente à forma como os trabalhos serão operacionalizados. A atualização do Inventário configura-se como a parte fundamental para a elaboração de um Plano Diretor de Turismo, com informações sobre todos os recursos potenciais e atrativos turísticos atuais de uma localidade, a partir dos quais poderá se entender seus usos atuais (através do diagnóstico) e projetar novas ações e intervenções para dinamizar o turismo local (proposições). A atualização do Inventário Turístico do Município deverá abranger as seguintes categorias de recursos e atrativos turísticos: • Recursos e atrativos naturais (incluindo os espaços urbanos e não-urbanos);
---	--

	• Recursos e atrativos culturais (incluídos os espaços rurais); • Meios de hospedagem; • Estabelecimentos de alimentação; • Espaços para eventos específicos ou localizados em outros empreendimentos; • Equipamentos de lazer e recreação; • Acessibilidade e serviços de transporte turístico; • Serviços básicos do município (saneamento básico, serviços de comunicação, saúde...). A coleta das informações deve levar em conta os formulários apropriados, que poderão ser preenchidos presencialmente ou de forma on-line pelos integrantes da cadeia produtiva do turismo, de maneira a alimentar um banco de dados alinhado com as ferramentas oficiais de inventariação da oferta turística. A Consultoria deverá basear-se nas orientações da ST 14 de 21/06/2016 da SETUR-SP, realizando as inclusões, exclusões, ajustes e complementos necessários para que todos os atrativos turísticos sejam contemplados, assim como a oferta turística agregada. A Inventariação final deverá conter registros fotográficos dos atrativos turísticos relevantes, de maneira a compor um banco de imagens para caracterização turística do município.
2. Estudo de Demanda Turística Real de 2025	Por meio da pesquisa de demanda turística real são geradas informações quantitativas e qualitativas a respeito dos turistas que visitam a cidade em cada época do ano e sobre como eles se comportam durante sua estada no município. Por exemplo, tempo de permanência no destino, gastos com hospedagem e alimentação, onde buscaram informações sobre a cidade, dentre outros dados de interesse para o estudo. Além disso, a pesquisa traduz as impressões dos turistas a respeito das experiências vividas no período em que permaneceram no município, comparando as expectativas que tinham antes de chegar ao destino e as impressões que tiveram de cada produto, serviço ou atrativos consumidos durante a experiência. Os dados obtidos na pesquisa são essenciais para a segmentação da demanda turística, uma estratégia de marketing que permite atingir de maneira mais pre-

	cisa e eficaz os consumidores ao oferecer-lhes produtos adequados às suas expectativas e ao seu nível de renda. Da mesma forma, a estratégia de segmentação promove o destino de modo mais específico, ou seja, utilizando canais de comunicação mais direcionados com mensagens mais adequadas a cada segmento de público. A empresa CONTRATADA deverá: • Aplicar, analisar e tabular no mínimo 500 (quinhentos) formulários de Pesquisa de Demanda Turística Real. • Elaborar o Estudo de Demanda Turística Real 2025. A aplicação de pesquisas se dará de forma presencial, utilizando formulários físicos e/ou digitais (google forms) e se necessários com o fornecimento de QR-Code quando for o caso.
3. Encontros Temáticos com a cadeia Produtiva do Turismo	Nesta etapa haverá o envolvimento da comunidade local relacionada ao turismo, representada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e se necessário com a cadeia produtiva do turismo (representantes dos setores de hospedagem, alimentação, agenciamento, atrativos turísticos, artesanato), associações e demais públicos de interesse relacionados em comum acordo entre as partes. A empresa CONTRATADA deverá realizar no mínimo 4 (quatro) Encontros Temáticos, aplicando análise SWOT, mediante o levantamento e ranqueamento dos pontos fortes e fracos, bem como, as oportunidades e riscos para o turismo no município.
4. Revisão do Plano Diretor de Turismo	Para a revisão do Plano Diretor de Turismo, a empresa CONTRATADA deverá unificar de forma técnica todas as informações levantadas no Estudo de Demanda Turística Real, no Caderno de Consolidação dos Encontros Temáticos e no Caderno atualizado da Inventariação Turística. Deverá ser realizada uma análise nas ações e projetos publicados no Plano Diretor de Turismo anterior, destacando as ações executadas, ações em andamento e ações não executadas. Deverão ser gerados comentários às ações executadas, status para as ações em andamento e serão informadas justificativas às ações não realizadas. Em face da situação atual, deverão ser elaborados o diagnóstico e o prognóstico e construídos cenários futuros, com base nos vários fatores intervenientes ao desenvolvimento do turismo no município, tendo por base elementos externos e internos. Estes cenários devem levar em con-

	ta aspectos econômicos, ambientais, políticos, sociais, jurídicos e administrativos, a partir dos quais a empresa poderá fazer suas proposições de intervenção para o desenvolvimento turístico local.
5. AUDIÊNCIA PÚBLICA	Deverá ser realizada uma Audiência Pública para dar conhecimento a população em geral e aos segmentos relacionados ao Turismo das ações realizadas e das propostas inseridas na Revisão do Plano Diretor de Turismo. Deverá ser realizada uma Audiência Pública para dar conhecimento a população em geral e aos segmentos relacionados ao Turismo das ações realizadas e das propostas inseridas na Revisão do Plano Diretor de Turismo.
6. REUNIÃO DO COMTUR	Após a Audiência Pública deverá ser realizada uma reunião de apresentação de todo o trabalho ao Conselho Municipal de Turismo para a devida aprovação.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos e demais custos advindos da locação e uso de materiais e equipamentos.

6.2. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como: endereço, telefone; bem como no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6.3. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico/superior dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá providenciar quando necessário, coffee break nas oficinas a serem realizadas.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A Secretaria Municipal de Turismo e/ou Administração indicará os locais da prestação dos serviços em cada Autorização de Serviço emitida.

7.2. O prazo do contrato para prestação do serviço será realizado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da Administração em consonância a legislação vigente, de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPAS	1	2	3	4	5	6
Plano de Trabalho						
Estudo de Demanda Turística Real 2025						
Encontros Temáticos com a cadeia Produtiva do Turismo.						
Atualização do Inventário da Oferta Turística.						
Revisão do Plano Diretor de Turismo – versão Audiência Pública e Reunião do COMTUR.						
Revisão do Plano Diretor de Turismo – versão final.						

7.3. É de suma importância que todos os profissionais estejam sempre devidamente identificados com crachás, pois serão supervisionados pelo fiscal do contrato e profissional técnico da CONTRATANTE, quando for o caso.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão o certame licitatório, percebe-se que o objeto em questão caracteriza-se como um serviço técnico especializado de natureza intelectual, com conteúdo predominantemente técnico e multidisciplinar, exigindo equipe com notório conhecimento em planejamento urbano, políticas públicas, legislação urbanística e atuação em contextos turísticos. Esse tipo de serviço demanda uma abordagem personalizada, com diagnóstico territorial aprofundado, escuta participativa e proposições compatíveis com a realidade e os desafios locais, podendo para tanto abrir um pregão na forma eletrônica que haverá competitividade.

Deste modo, é possível a realização de pesquisa direta de preço, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional da Secretaria Municipal de Turismo.

A cotação direta com empresas permite identificar propostas técnicas completas e condizentes com a realidade local, bem como observar experiências anteriores em contextos similares, o que é essencial para garantir a efetividade da revisão do Plano Diretor e o atendimento ao interesse público.

Essa forma de cotação está amparada pela legislação vigente e segue os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, no art. 23, §1º, inciso IV, prevê que a cotação direta com empresas qualificadas é uma das formas legítimas de obter as estimativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

Esta contratação se destina a contratação de empresa especializada para revisão do “Plano Diretor de Turismo de Aparecida”, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção, a qual o objetivo principal é atender as necessidades da Administração, sendo assim:

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pre-

tendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.”

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: [www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020](http://www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso%20em%2031%20de%20janeiro%20de%202020).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, por meio de empresa especializada na prestação de serviços.

Ademais, a opção escolhida é a contratação de empresa especializada, considerando a necessidade de expertise técnica, devido à falta de equipe técnica especializada na Administração Municipal, bem como para atender aos padrões exigidos e à complexidade do processo de revisão.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada para a contratação de empresa especializada em consultoria em Turismo para a atualização do Inventário da Oferta Turística, revisão do Plano Diretor de Turismo e a elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2025, será por meio de pregão na forma eletrônica, com data, local e horário publicados em Diário Oficial deste município, de modo a contribuir na eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, sendo necessário para tanto nomear uma pessoa responsável para

acompanhar toda a execução contratual, bem como para que atenda todas as necessidades da Secretaria com êxito.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nas cotações orçamentárias realizadas junto a empresas do ramo dos serviços e materiais pretendidos. Para a definição do valor de referência, adotou-se como critério a coleta de múltiplos orçamentos, de no mínimo três fontes distintas, através do e-mail institucional da Secretaria de Turismo; estimando-se o valor de referência de **R\$ 107.441,66 (cento e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que para a determinação dos preços de referência, é primordial buscar-se os preços de mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados, segue abaixo tabela detalhando a composição da pesquisa de preços realizada:

Empresa	UN	QTD	Preço Unitário	Preço Total
A J Gimenes Gestão e Desenvolvimento LTDA	Serviço	1	R\$ 129.670,00	R\$ 129.670,00
JGC Assessoria Empresarial LTDA	Serviço	1	R\$ 120.980,00	R\$ 120.980,00
Lider Engenharia e Gestão de Cidades LTDA	Serviço	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Pivott Turismo Sustentável	Serviço	1	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
Kleyber Jorge da Silveira - ME	Serviço	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Leal Consultores e Associados LTDA	Serviço	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

Média aritmética da contratação: **R\$ 107.441,66 (cento e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, nas fichas-fontes expedidas pela contabilidade:

01.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

01.10.01 – SETOR DE TURISMO

23.695.1001.2036

01 – TESOURO

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Concretização da revisão do Plano Diretor de Turismo, de modo a fomentar o turismo e as manifestações culturais, promovendo a valorização das atividades, atraindo visitantes interessados em vivenciar o espírito festivo e cultural das atrações. Ademais, a atualização se faz necessária para garantir a competitividade do destino turístico e sua adequação às exigências legais e tendências do setor.

- Obtenção de um diagnóstico atualizado do turismo local.
- Definição de diretrizes estratégicas e ações prioritárias.
- Alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável.
- Plano de ação com metas de curto, médio e longo prazo.
- Revisão da legislação relacionada ao turismo municipal.
- Pesquisa de Demanda, realizada pela CONTRATADA com mão de obra própria.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A administração tomará as seguintes providências para o alcance dos resultados pretendidos:

- Elaboração minuciosa do Termo de Referência para o objeto a ser contratado, de modo a elencar detalhadamente as especificações, a fim de satisfazer os interesses da Administração;
- Capacitação de servidores para exercer a fiscalização e gestão do contrato;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- Observação da qualidade fornecida, quanto ao objeto contratado;
- Fornecer o acesso da CONTRATADA, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, bem como todas as informações necessárias.
- Divulgação à população da elaboração do Plano Diretor de Turismo Revisional de Aparecida e de suas atividades que impliquem na participação de seus habitantes;
- Mobilização dos habitantes do município interessados em participar das atividades indicadas, convocação de representantes das demais Secretarias envolvidas, COMTUR, entidades civis e representantes do Trade Turístico de Aparecida;
- Concessão de espaços com equipamentos de data show, som, cadeiras e mesas para a realização das oficinas e/ou reuniões da CONTRATADA com o(a) gestor(a) da Secretaria de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo, desde que estes já sejam de posse do Município.

15.1 Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento:

A revisão do PDT promoverá um desenvolvimento turístico em acordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, além de propor a implementação de um turismo sustentável, incentivando boas práticas ambientais e sociais.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, fica evidenciado que a contratação de empresa especializada em consultoria em Turismo para a atualização do Inventário da Oferta Turística, revisão do Plano Diretor de Turismo e a elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2025, é possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar e no art. 6º da lei nº 14.133/2021, utilizando-se do necessário e pertinente procedimento licitatório dispensa eletrônica para atender ao objeto.

Aparecida, 09 de setembro de 2025.

Servidor Responsável pela Elaboração do ETP: Roderson Siqueira Mascarini Júnior.

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Harlei Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Turismo